

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

CONCORRÊNCIA:	001/2019 (SGD 201940282)
OBJETO:	Contratação de até 05 (cinco) agências de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
RECORRENTE	ELU COMUNICAÇÃO LTDA

DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Em juízo de admissibilidade nota-se que o recurso apresentado foi interposto tempestivamente. Nota-se que as partes são legítimas e devidamente representadas, preenchendo os requisitos recursais nos termos da Lei.

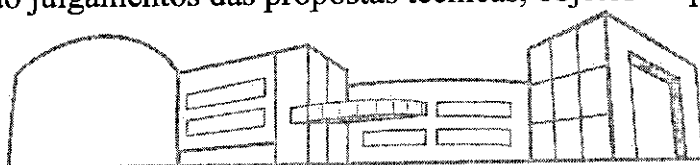
RESUMO DOS FATOS E DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ELU COMUNICAÇÃO LTDA**, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, nos autos do Concorrência nº 001/2019, cujo objeto é a Contratação de até 05 (cinco) agências de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o qual apresenta razões aos julgadores visando rever os critérios e as notas apresentadas pela Subcomissão Técnica.

Constata-se a interposição de CONTRARRAZÕES ao presente recurso pela empresa *Mercatto Comunicação Integrada Ltda.*

O presente recurso administrativo fora encaminhado à Subcomissão Técnica para manifestação, por tratar-se de matéria relativa ao julgamento das propostas técnicas, conforme dispõe o item 11.3.6. do instrumento convocatório.

A Subcomissão Técnica emitiu a sua manifestação técnica (cópia anexa), recomendando a improcedência das alegações da ora recorrente, e consequentemente pela manutenção do julgamentos das propostas técnicas, objetos do presente recurso.



No tocante ao mérito do recurso administrativo em análise, denota-se tratar de matéria especificamente técnica, relativa ao julgamento das propostas técnicas, desta forma, esta Comissão Permanente de Licitação acata as razões contidas na manifestação técnica apresentada pela Subcomissão Técnica.

As avaliações e julgamentos, com as justificativas apresentadas pelos membros da Subcomissão Técnica, demonstram a lisura de tais procedimentos, não havendo qualquer elemento que pudesse ser apontado como de irregularidade praticada pela Subcomissão Técnica, favorecendo ou desfavorecendo qualquer das licitantes.

Com fundamento nas considerações proferidas pela Subcomissão Técnica relativamente aos argumentos expostos nos recursos, a Comissão Permanente de Licitação **NÃO RECONSIDERA O JULGAMENTO** proferido.

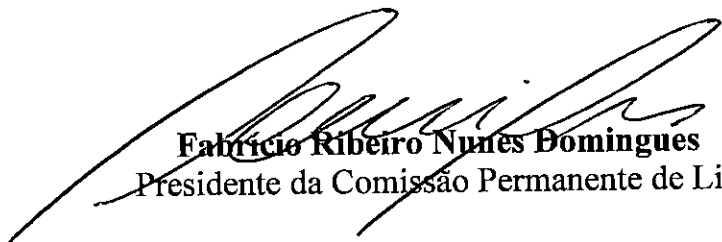
CONCLUSÃO

Isto posto, opinamos pelo **conhecimento** do Recurso Administrativo interposto pela licitante **ELU COMUNICAÇÃO LTDA**, por ser apresentado tempestivamente e preencher demais requisitos legais.

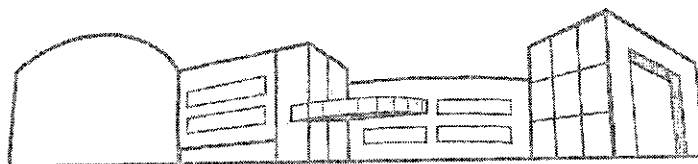
No tocante ao mérito do recurso administrativo em análise, recomendamos o seus **IMPROVIMENTO**, nos termos da manifestação técnica emitida pela Subcomissão Técnica, anexa.

Remeta-se os autos à revisão da Autoridade Hierárquica Superior, conforme estatui o Art. 109 da Lei 8.666/93 para que a mesma possa exarar a sua decisão.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2019.



Fabrício Ribeiro Nunes Domingues
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



DECISÃO

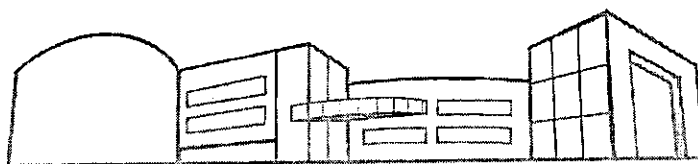
Pelos fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, bem como a manifestação da Subcomissão Técnica, os quais adotamos como fundamento para esta decisão, CONHECEMOS DO RECURSO e no mérito JULGAMOS IMPROVIDO o presente recurso administrativo, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Publique-se na imprensa oficial, dando ciência às partes interessadas, para os fins legais.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2019.

EDUARDO BOTELHO
Presidente

MAX RUSSI
Primeiro Secretário



DOS FATOS

A licitante ELU Comunicação recorre contestando o julgamento de sua proposta técnica em vários pontos, como Capacidade de Atendimento, Repertório, Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação e Ideia Criativa.

DOS PEDIDOS

Pede a revisão do julgamento de sua proposta técnica pela Subcomissão Técnica.

ANÁLISE DO FATO

Quando do julgamento da proposta da licitante recorrente, a Subcomissão Técnica foi clara nos apontamentos feitos em suas justificativas. No caso da Capacidade de Atendimento, pontuou os seguintes aspectos a justificar a avaliação: poucos clientes, inexistência de clientes relevantes, equipe profissional reduzida, fontes de pesquisa de comunicação e marketing muito comuns.

Quanto ao Repertório apresentado, pontuou os seguintes aspectos a justificar a avaliação: potencial de criação razoável, sem originalidade, poucos recursos visuais na criação de peças, peças com fraca finalização e com ideias criativas muito simples.

Quanto aos Relatos de solução de problemas de comunicação pontuou os seguintes aspectos a justificar a avaliação: cases apresentados não apresentaram um desafio significativo à licitante, criação mediana, relatos com grau de dificuldade pequeno.

Quanto ao Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação e Ideia Criativa pontuou os seguintes aspectos a justificar a avaliação: compreendeu o briefing, mas delongou demais o raciocínio, dificultando a compreensão da análise demonstrada.

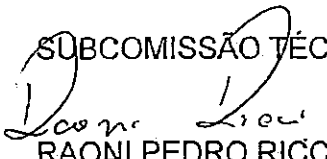
Quanto à Estratégia de Mídia e Não Mídia pontuou os seguintes aspectos a justificar a avaliação: apresenta o partido temático, o conceito, porém não expõe com clareza o público alvo, aposta grande parte da estratégia na tese de influência, ainda sem exemplos de cases que confirmem resultados satisfatórios no âmbito do poder público.

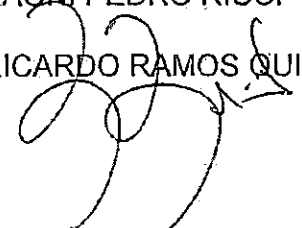
Restou demonstrado que a Subcomissão Técnica observou os critérios objetivos previstos no Edital, quando do julgamento da proposta técnica da licitante, atentando para o estrito cumprimento do Edital, vindo por consequência a atribuir à mesma pontuação correta e justa diante da qualidade do material publicitário apresentado. Aliás, desta forma procedeu na análise de todas as propostas apresentadas, em que as pontuações refletem diretamente a qualidade do conteúdo.

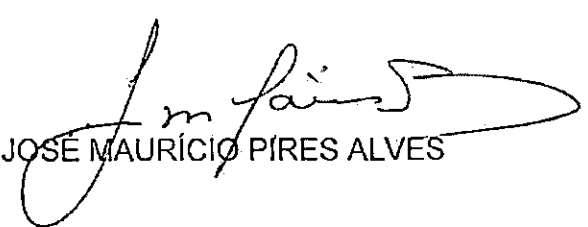
CONCLUSÃO:

Diante dos fundamentos acima expostos, são mantidos a avaliação e julgamento proferido pela Subcomissão Técnica, recomendando à Comissão de Licitação o não acolhimento do recurso.

SUBCOMISSÃO TÉCNICA:


RAONI PEDRO RICCI


RICARDO RAMOS QUIRINO


JOSÉ MAURÍCIO PIRES ALVES